TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 20/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E LINA CLARA SILVA FEITOSA, CNPJ nº 44.939.840/0001-90, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. PROCESSO N° 008.962/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Luís Miranda, nº 38, Centro, CAMPO MAIOR – PI, CNPJ (MF) Nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada por sua Secretária de Administração e Previdência, Srª Maria do Rosário Félix de Almeida, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **PERMITENTE**, e de outro lado Lina Clara Silva Feitosa, inscrito no CNPJ nº 44.939.840/0001-90, sediado na Av. Santo Antônio, nº 481, Bairro de Lourdes, neste município, representada por Lina Clara Silva Feitosa, brasileira, portadora do CPF nº 067.536.003-02, com endereço situado na rua projetada A, residencial Araim, Casa 14, Cidade Nova, Campo Maior – PI, CEP: 64.280-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO do espaço físico situado na Praça da Liberdade, neste Município de Campo Maior-PI, consistente no quiosque de nº 10, destinado a exploração comercial de produtos/e/ou serviços, conforme especificações contidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos, que compõem o Processo Administrativo nº 008.962/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Permissão vincula-se ao Edital do Credenciamento n° 002/2023 e ao Processo Administrativo nº 008.962/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OUTORGA

2.1. O valor mensal a ser pago pelo permissionário será de R$ 300,00 (trezentos reais);
2.1.1. O valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da PERMISSÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.
3.2. A PERMISSÃO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
3.3. O prazo de Início da exploração dos espaços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1. A permissão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento de escolha decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos em nenhuma hipótese pela permissionária a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de cassação da permissão.

4.2. A permissionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

4.3. Os contratos celebrados entre a permissionária e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PERMITENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

4.4. Não será concedida mais de uma PERMISSÃO DE USO para o mesmo permissionário.

4.5. A permissionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas no Termo de Permissão, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no instrumento;

5.2. Equipar o espaço físico para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

5.3. Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

5.4. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

5.5. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;

5.6. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

5.7. Manter a exploração da atividade comercial no horário comercial durante toda a semana.

5.8. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação e/scrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

5.8.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Previdência quaisquer anormalidades que venham a ocorrer. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mante-los limpos e em condicoes diarias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais depedencias, somente após autorização da PERMITENTE.

5.9. As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;

5.10. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;
5.11. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
5.12. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;
5.13. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Setor Municipal responsável;
5.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
5.15. O(A) vencedor(a) de cada restaurante/quiosque deverá fazer uso de Letreiros com identificação do Restaurante/Quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pelo Departamento Comunicação do Município e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.
5.16. Manter o ambiente limpo e organizado. No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal;
5.17. Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSIONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;
5.18. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
5.19. A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Restaurante/Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE e todo e qualquer mobiliário deverá ser acondicionado no interior do Quiosque após a sua utilização;
5.20. Os móveis/mobiliários deverão ter acabamento/verniz de acordo com a coloração do madeiramento existente nas peças do pergolado dos quiosques;
5.21. A PERMISSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Restaurante/Quiosque;
5.22. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
5.23. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;
5.24. Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSIONÁRIA;
5.25. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Restaurante/Quiosque, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
5.26. Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;

5.27. Manter em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva o sistema hidráulico e o sistema de bombeamento que abastece o chuveiro.
5.28. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;
5.29. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
5.30. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE
6.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
6.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSIONÁRIA para pronta regularização;
6.3. Notificar imediatamente a PERMISSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.
6.4. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;
6.5. Notificar a PERMISSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.
7.1. O não cumprimento das condições estipuladas no Edital e neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.
7.1.1. No que couber ao caso vertente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
7.1.2. A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666 /93.
7.1.3. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
7.1.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.
7.2. A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.
7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO
8.1. Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.
8.2. A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.
8.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação do Termo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;
II – A não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
III – o atraso injustificado para início das atividades;
IV – A cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
V – A modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução do instrumento;
VI – O desatendimento das determinações regulares da PERMITENTE por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;
VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;
VIII – o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da PERMITENTE;
IX – Decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;
X – Dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PERMITENTE, no processo administrativo de permissão de uso;
XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivada execução do Termo de Permissão;
XIII – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
XIV – a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
8.4. A revogação será determinada por ato unilateral escrito da Administração;
8.5. Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado o PERMISSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação;
8.6. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a entregar o imóvel, objeto do Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE;
8.7. Extinto, por qualquer hipótese, o Termo de Permissão, ou, se após regular procedimento administrativo, for constatado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao PERMISSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens;
8.8. O PERMISSIONÁRIO será notificado diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens;
8.9. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcirde eventuais débitos do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1. Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame imediatamente após a assinatura deste Termo, livre e desembaraçado.

10.2. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da permissão.
10.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Permissão Administrativa de Uso.
10.4. O permissionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
10.5. A permissionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de permissão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de permissão e ratificada pelo gestor do mesmo;
10.6. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 10.5 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo- se imediatamente ao rompimento do contrato de permissão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Campo Maior – PI, 20 de junho de 2024.

PERMITENTE

Zino Clara Silva Fabosa
PERMISSIONÁRIO

Id:09FECF788780BFCA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 20/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.962/2023

ESPÉCIE: Termo de Permissão nº 20/2024. **PERMITENTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Administração. **PERMISSIONÁRIO:** Lina Clara Silva Feitosa ME, inscrita no CNPJ nº 44.939.840/0001-90. **OBJETO:** Outorga de permissão onerosa de uso de bem público a título precário. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/06/2024. **VALOR:** Sem custos para a Administração Pública. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **PERMITENTE**, e de outro lado a Sra. Lina Clara Silva Feitosa, inscrita no CPF nº 067.536.003-02, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

Id:07384487CC6CBF01

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2022

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Fomento nº 001/2022. **CONCEDENTE:** O Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Cultura. **PROPONENTE:** INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE, inscrito no CNPJ nº 19.984.260/0001-77. **OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:** Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando o envio de repasses financeiros, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades profissionais e sociais da Banda de Música "Honório Bona", nestas compreendendo apresentações musicais, no Município de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses (de 21/07/2024 até 20/07/2025) e reajuste do valor do Termo de Fomento em R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Plano de Trabalho apresentado no dia 03/06/2024 e devidamente aprovado pela autoridade competente. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 55 e 57, da Lei 13.019/2014. **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Danielle Estefany Oliveira Barbosa, pela **CONCEDENTE** e de outro lado o INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE, inscrito no CNPJ nº 19.984.260/0001-77, neste ato representado pelo Sr. Rômulo Oliveira Paz, portador do RG nº 2055441 SPP/PI e CPF nº 996.055.973-49, pela **PROPRONENTE**.

Id:0471B9971158C03F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 44 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.443

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$81.268,04 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 81.268,04

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

693	10.301.0012.2004.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R: 2 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

680	08.244.0014.2083.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R: 2 680 04	
	680	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

699	15.451.0005.1055.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	56.268,04	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R: 2 706 05	
	706	Transferência Especial da União		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 81.268,04

Fontes de Recurso	
600 02	15.000,00
680 04	10.000,00
706 05	56.268,04

DECRETO Nº 44 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.443

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 — Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF2AD25B32C057

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

Processo Administrativo nº 001.0000248/2024

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, Estado do Piauí, manifesta interesse em obter propostas comerciais, nos termos do art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, Processo de Contratação Direta nº 003/2024, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PAPELEIRAS COM POSTE DE 50 LITROS FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E EM FIBRA, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI**, com valor estimado orçado em R$ 16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta reais). Para obtenção das planilhas orçamentárias e demais informações, os interessados deverão encaminhar solicitações para o e-mail: cplpmfayres2021@gmail.com. As despesas para realização dos serviços estão asseguradas no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, para o exercício de 2024, à conta de Recursos Próprios/Tesouro Municipal. **Os interessados deverão enviar as propostas de preços até o dia 16/07/2024 às 09h30min, presencialmente.** Maiores informações poderão ser obtidas no endereço sito na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, FRANCISCO AYRES-PI, no horário de expediente, pelo site www.franciscoayres.pi.gov.br, ou pelo e-mail: cplpmfayres2021@gmail.com.

FRANCISCO AYRES - PI, 10 de julho de 2024.

CAROLINY NUNES DE SOUSA
Agente de Contratação

Id:1518FB3B73D0B8F5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 001.0000007/2024

(INEXIGIBILIDADE N º 007/2024 - PCD Nº 007/2024)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal na presente data.

Francisco Ayres-PI (PI) 09/07/2024

Caroliny Nunes de Sousa
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 006/2024

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, III, "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório para contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, suprindo efetivamente a demanda da Prefeitura Municipal, conforme as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância dos serviços para essa Prefeitura Municipal, e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE*

(Continua na próxima página)